

**PORTARIA N° 258/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções - nº 152, de 6 de julho de 2012; nº 326, de 26 de junho de 2020; nº 353, de 16 de novembro de 2020 e nº 403, de 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial Nº 29/2022 que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará, disponibilizada no Dje de 29 de setembro de 2022, com vigência a partir de 1º de novembro de 2022,

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os (as) Senhores (as) Desembargadores (as):

DATA	DESEMBARGADOR/A
11/02/2023 (sábado)	LISETE DE SOUSA GADELHA
12/02/2023 (domingo)	PAULO ÁRTON ALBUQUERQUE FILHO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 06 de fevereiro de 2023.

**Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N° 264/2023**

*Estabelece o Portfólio de Projetos da Gestão 2023-2025 e designa os responsáveis por sua execução.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2021 do Órgão Especial, de 18 de fevereiro de 2021, que institui o Plano Estratégico TJCE 2030 em especial, o §2º do art. 3º, que versa sobre a definição, pela Presidência, dos projetos estratégicos a serem empreendidos no período; e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 11, de 12 de abril de 2018, que institui os Sistemas de Governança Corporativa e de Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Ceará, especificamente a seção IV que trata da gestão de portfólio;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 09, de 11 de março de 2021, que institui o Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Promojud) e cria seu Sistema de Governança, especificamente os anexos I e II da referida Resolução, que tratam das atribuições do sistema de governança do Promojud.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o Portfólio de Projetos do Poder Judiciário do Estado do Ceará a serem empreendidos na Gestão 2023-2025.

Art. 2º O Portfólio de Projetos a que refere o Art. 1º desta Portaria compreende os projetos estratégicos e projetos setoriais que contribuem para o alcance dos indicadores e objetivos do Plano Estratégico TJCE 2030 e seus desdobramentos setoriais.

Art. 3º Para fins desta portaria, projeto é um esforço temporário empreendido para criar um produto ou serviço exclusivo, com contribuição relevante para a estratégia institucional. O projeto é considerado estratégico quando possui maior nível de complexidade, envolve e impacta diversas unidades, tem valor financeiro elevado e, preferencialmente, contribui para a transformação digital. Assim como o projeto estratégico, o projeto setorial contribui para o alcance dos objetivos estratégicos da instituição, contudo, tem caráter menos complexo, uma vez que demanda menor esforço de execução e acompanhamento.

§1º A lista de projetos estratégicos a serem empreendidos na Gestão 2023-2025 encontra-se disposta no anexo I desta Portaria.

§2º A lista de projetos setoriais a serem empreendidos na Gestão 2023-2025 encontra-se disposta no anexo II desta Portaria.

Art. 4º A posição dos projetos estratégicos segue método de hierarquização no qual as iniciativas são escalonadas conforme seu potencial de contribuição para o cumprimento da Estratégia do Poder Judiciário.

§1º A classificação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser levada em conta pelas unidades funcionais quando da alocação de seus recursos internos na execução dos projetos estratégicos.

§2º A referida classificação poderá ser alterada pela Presidência, quando julgar necessário.

Art. 5º Ficam designados os responsáveis pela execução dos projetos estratégicos, na figura do gerente de projetos ou líder técnico.

Parágrafo único. Os responsáveis de que trata o *caput* deste artigo deverão seguir as metodologias de gerenciamento específicas do Poder Judiciário do Estado do Ceará, mantidas e divulgadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme dita a Resolução do Órgão Especial nº 11/2018.